LEI Nº 423

Concede perdão de debitos fiscais municipais e isenção de impostos e taxas a todas as viuvas de ex-funcionários desta municipalidade que não recebam pensões de Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piumhy autorizado a mandar cancelar todos os debitos fiscais, impostos, taxas e outros emolumentos em nome de todas as viuvas de ex-funcionarios desta Municipalidade, desde que estas não recebam pensões do Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de M. G.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas, a que se refere o artigo anterior, ficam isentos de qualquer imposto municipal que recair sôbre suas residencias, inclusive da taxa de calçamento e outras enqto vida tiverem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

26 de Março de 1.965

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Osmar Eustáquio – Secretário Substituto

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.